

LEI MUNICIPAL Nº 828 DE 20 DE ABRIL DE 1994

“Dispõe sobre majoração de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica concedido majoração nos vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais de Rio Grande da Serra, aplicando-se ao nível/código o percentual abaixo indicado:

I – 40% a partir de 1º de abril de 1994.

Artigo 2º - O Departamento Pessoal elaborará nova tabela que será editada por Decreto

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de abril de 1994. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal